

Tangará/SC, 22 de outubro de 2025

**Ofício N° 1006/ Educação
Ao Setor de Licitações**

Assunto: Desclassifica a empresa **Aliança Limpezas Ltda** e dá outras providências.

Prezada Senhores,

Com o Amparo do [Art. 5º da lei 14.133/2021](#) onde, estabelece os princípios:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional”

Analisando as planilhas de custos já encaminhadas bem como a atualizada e vigente, identificamos inconsistências e concluímos que a presente proposta é **inexequível**.

Das Provas:

a) Das Obrigações em conformidade com a CCT-2025;

- **Ofício Inicial – Encaminhado em 15/10/2025. (Anexo 1)**
- **Ofício N°965 – Encaminhado em 20/10/2025. (Anexo 2)**
- **Ofício N° 984 – Encaminhado em 22/10/2025. (Anexo 3)**

Após os 3 ofícios encaminhados percebeu-se a alteração recorrente de ajustes de valores e afins na qual necessitam estar em conformidade com a **CCT- 2025 (SC000014/2025) “Anexo 4”**.

Entretanto, reconhece-se que possui inconclusão nos valores da mesma, pois as planilhas apresentadas trouxeram inconsistências com o **VA, Assinuidade (7%), bem como a contribuição sindical (1%) e demais obrigações**, os valores dos materiais de certo modo não condizem, assim discriminadas:

Das obrigações:

(✓) Para Correto.

(X) Para Errado.

1. Salário Base: R\$ 1.653,63 – (✓)
2. Insalubridade (20%): R\$ 330,73 - (✓)
3. 13.º Salário (8,33%): R\$ 165,30 - (✓)
4. Férias + Adicional 1/3 (11,11%): R\$ 220,46 - (✓)
5. Reflexos sobre 13.º, Férias + Adicional 1/3 (5,44%). (X)
6. INSS e FGTS – (✓)
7. Para o SAT, que é o RAT X FAP, **faltou** a comprovação das alíquotas. (X)
8. **Vale alimentação**, valor errado. R\$ 27,29/dia e desconto correto é de 1% e não 10% como está na planilha. Portanto por sua vez considera-se sobre 25 dias/mês (teremos os sábados como dia trabalhados 4h). O Valor correto é **R\$ 675,43** (R\$ 27,29 X 25 dias – 1%) Portanto temos uma diferença a menor de **R\$ 134,89** (X);
9. **ASSIDUIDADE** (7%) não foi reconhecida na planilha. (X)
10. Há a ausência de Seguro de vida, Auxílio Saúde e Contribuição Assistencial Patronal. Todos estipulados na CCT e já solicitados. (X)
11. As Previsões para Rescisão, **somente o 1.º Item está correto**, os demais são valores aleatórios, sem memória de cálculo. (X)
12. Há a ausência de Seguro de vida, Auxílio Saúde e Contribuição Assistencial Patronal. Todos estipulados na CCT. (X)
13. Materiais não cotados na planilha vigente. (X)
14. Ausência de impostos custos diretos e indiretos. (X)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (✓)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.653,63
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade - exemplo	20,00%	330,73
D	Outros (especificar)		0,00
E	Outros (especificar)		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL MÓDULO 1			1.984,36

MÓDULO 2 – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º), FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (X)

MÓDULO 2 – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º), FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	165,30
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	220,46
TOTAL MÓDULO 2		19,44%	385,76

Faltou: Os Reflexos sobre 13.º, Férias + Adicional 1/3 (5,44%).

MÓDULO 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (X)

MÓDULO 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
3	INSS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	396,87
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) = FAP X RAT	2,0000%	47,40
D	SESC ou Sesi	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	158,75
TOTAL MÓDULO 3		30,00%	603,02

Faltou: A comprovação das alíquotas (SAT).

MÓDULO 4 – OUTRAS DESPESAS COM VALOR PREVISTO EM CCT ou EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (X)

MÓDULO 4 – OUTRAS DESPESAS COM VALOR PREVISTO EM CCT ou EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA			
4	Demais despesas obrigatórias pelo CCT ou legislação, obrigatório informar a metodologia de calculo	%	VALOR (R\$)
A	Vale transporte - cláusula XX do CCT		
A - met	Exemplo: R\$ 4,83 x 2 x 22 - 6% x SalBase		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - cláusula XX do CCT		
B - met	Exemplo: (R\$ 27,29 - R\$ 2,72) x 22		540,54
C	Cesta básica - cláusula XX do CCT		
C - met	Exemplo:		
D	Adicional de assiduidade - cláusula XX do CCT		
D - met	Exemplo: 7% do salário base	0,00%	0,00
E	Outras despesas previstas em CCT ou legislação - ESPECIFICAR		
D - met	Descrever a metodologia de calculo		
F	Outras despesas previstas em CCT ou legislação - ESPECIFICAR		
F - met	Descrever a metodologia de calculo		
G	Outras despesas previstas em CCT ou legislação - ESPECIFICAR		
G - met	Descrever a metodologia de calculo		

Faltas:

Diferença no valor do Vale Alimentação (R\$134,89);

Assiduidade não cotada (7%);

Contribuição Sindical não cotada (1%).

MÓDULO 5 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (X)

MÓDULO 5 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
5	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	8,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,67
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,0170%	0,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	1,98
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	0,81
F	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0040%	0,08
TOTAL MÓDULO 5		0,6123%	12,15

Faltas:

As Previsões para Rescisão, **somente o 1.º Item está correto**, os demais são valores aleatórios, sem memória de cálculo

- i. **Aviso Prévio Indenizado:** Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $\% \text{ API} = (1/12) \times ,05 \times 100 \cong 0,42\%$

- ii. **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $\% \text{ FGTS sobre API} = \text{API} \times 0,08 \times 100 \rightarrow \% \text{ FGTS sobre API} = 0,0042 \times 0,08 \times 100 \cong 0,03\%$

- iii. **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** O art. 18 da Lei nº 8.036/1990 preceitua que ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, este

deverá depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, deverá ser depositado, ainda, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $FGTS = [1 + 2/12 + (13 \times 1/12)] \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100 \therefore \% \text{ Multa sobre FGTS} \cong 3,44\%$

- iv. **Aviso Prévio Trabalhado:** Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Aviso prévio trabalhado $[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ é o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias Cálculo: (Base de Cálculo) $\times 1,94\%$

- v. **Incidência dos encargos sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado:** Por força do art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social, há incidência do FGTS e de encargos previdenciários – previstos no Submódulo 2.2 – sobre o aviso prévio trabalhado.

Faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

MEMÓRIA DE CÁLCULO: % Encargos sobre APT = % do Submódulo 2.2 $\times$ % Aviso Prévio Trabalhado $(1,94\% \times 35,3\% = 0,68\%)$

- vi. **Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:** O art. 18 da Lei nº 8.036/1990 preceitua que ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, este deverá depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: % Multa e CS sobre FGTS $= 0,0194 \times 0,08 \times 0,4 \times 100 \therefore \% \text{ Multa e CS sobre FGTS} \cong 0,062\%$

MÓDULO 6 – OUTRAS BENEFÍCIOS (X)

MÓDULO 6 – OUTRAS BENEFÍCIOS			
6	Demais despesas ao trabalhador ofertadas não abrangidas pelo CCT ou legislação	%	VALOR (R\$)
A	Auxílio Saúde	-	0,00
B	Seguro de Vida	-	0,00
C	Benefício Assistência ao Trabalhador	-	0,00
D		-	
E	Outros (especificar)	-	0,00
F	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL MÓDULO 6		0,00%	0,00



Faltas:

Há a ausência de Seguro de vida, Auxílio Saúde e Contribuição Assistencial Patronal. Todos estipulados na CCT...

MÓDULO 7 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (X)

MÓDULO 7 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
7	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL MÓDULO 7		0,00%	0,00

Faltas:

(Custos com Reposição de funcionários Ausentes), nada foi cotado.

- i. **Férias:** A IN 07/2018 passou a estabelecer que, no primeiro ano de contrato, **não há direito adquirido a férias** (pois o empregado ainda não completou 12 meses), portanto **não se deve provisioná-lo no MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE.**

JUSTIFICATIVA: Somente após 12 meses do empregado em serviço é que as férias se tomam custo **não renovável**, e então passam a ser alocadas no **MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**, como reposição.

- ii. **Ausências por doença:** A legislação assegura ao empregado o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, caso adoeça. Todo segurado tem direito a um benefício previdenciário, em caso de doença que o afaste do trabalho por mais de 16 dias. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa, sem qualquer desconto. (Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: % Ausência por Doença=(5 ÷30 ÷12) ×100 ∴% Ausência por Doença≅1,39%

- iii. **Afastamento Maternidade:** (Lei nº 8.213/1991 , arts. 71 , 71-A ; Lei nº 13.301/2016 , art. 18 , §§ 3º e 4º; Instrução Normativa INSS nº 77/2015 , art. 343 , §§ 1º e 3º)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: % CEST=11,11%×5,28%×50%∴% CEST≅0,29%

- iv. **Licença Paternidade:** Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal. Licença de 5 dias. Taxa de fecundidade = 6,24%. O ônus da licença maternidade é suportado pelo INSS, então calculamos apenas a participação masculina.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: % LP=(5 ÷30 ÷12)×0,015×100 ∴% LP≅0,02%

- v. **Ausências Legais:** Fundamentação: art. 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias

em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$

- vi. **Ausência por acidente de trabalho:** Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 16 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15 dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $\% LP = (1 \div 12) \times 0,0178 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,07\%$

MÓDULO 8 – INSUMOS(X)

MÓDULO 8 – INSUMOS			
8	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	-	50,00
B	Insumo de Materiais, detalhar os principais empregados - Material 1	-	0,00
C	Insumo de Materiais, detalhar os principais empregados - Material 2	-	0,00
D	Insumo de Materiais, detalhar os principais empregados - outros materiais	-	0,00
E	Utilização de equipamentos, detalhar os principais empregados - Equipamento 1	-	0,00
F	Utilização de equipamentos, detalhar os principais empregados - Equipamento 2	-	0,00
G	Utilização de equipamentos, detalhar os principais empregados - outros equipamentos	-	0,00
H	Outros (especificar)	-	0,00
I	Outros (especificar)	-	0,00
J	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL MÓDULO 8		0,00%	50,00

Faltas: Materiais não cotados na planilha vigente.

MÓDULO 9 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO(X)

MÓDULO 9 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
9	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	NA	0,00



A.1	facultativo: custos indiretos do tipo XXXX - especificar	NA	
A.2	facultativo: custos indiretos do tipo XXXX - especificar	NA	
B	Lucro		10,29
C	TRIBUTOS		0,00
C.1	PIS (Lucro Presumido)		0,00
C.2	COFINS (Lucro Presumido)		0,00
C.3	ISS		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
E	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 9		0,00%	10,29

Faltas:

Ausência de Custos indiretos.

Ausência dos impostos.

- Há a ausência do **Custo Indireto**: A definição de um percentual real para os custos indiretos, na prática, é variável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários e nível de automação do escritório. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos diretos a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Mas não pode ser ignorado na planilha, pois sempre há estes custos para a manutenção do contrato, conforme as regras da IN 05/2017.
- Tributos**: Os tributos são definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços e, somente alguns podem ser repassados ao contratante. É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação. Por essa razão NÃO se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

b) Das exigências não cumpridas:

1) “ETP - 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”

4.15 Providenciar imediatamente a substituição do funcionário em caso de atestados ou demais situações que o impeçam de executar o serviço determinado conforme o seu posto de trabalho;

2) “EDITAL 6 – DA PROPOSTA”

6.3.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

6.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

À vista dos fundamentos já delineados nos autos, as provas carreadas evidenciam que a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada carece de formalização adequada e apresenta inconsistências materiais que comprometem a transparência, a rastreabilidade dos cálculos e a exequibilidade econômico-financeira da proposta, resultando, por conseguinte, em preço inexecutável.

Dessa forma, e em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa (art. 37, caput, da Constituição Federal e arts. 5º, 11 e 59 da Lei nº 14.133/2021), bem como ao disposto no item 9.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, que impõe ao licitante melhor classificado a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente adequada ao valor final ofertado, **sob pena de não aceitação.**

A prefeitura de Tangará preza pelos princípios da legalidade e da moralidade, portanto com a presente apuração dos fatos pede diferimento mediante este ofício.

Por fim com o amparo do **art. 59** da lei 14.133/2021 declare-se desclassificada a empresa **ALIANÇA LIMPEZA LTDA**, inscrita no **CNPJº 28.948.741/0001-18**.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Gislaine Denardi Biasiolo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Tangará/SC, 14 de outubro de 2025

Ilma. Joelce de Campos
Sócia Administradora
Aliança Limpeza Ltda

Assunto: Questionamentos referentes a planilha de custos referente PEº39/2025

Prezada Senhora,

Na sessão “**Montante B**” os custos diretos vinculados a prestação do serviço, não ficou claro, pois seria de grande valia dividir o que será EPI’S e o que (**valor**) será fornecido como material para a prestação do mesmo para o conhecimento da administração pública.

MONTANTE B (Outros custos diretos)	VALOR
INSUMOS	
Uniforme	50,00
Materiais e equipamentos segurança	90,00
Vale-transporte	
Treinamento reciclagem	25,50
Manutenção depreciação equipamentos	20,00
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
OUTROS CUSTOS de Convenção Coletiva do Trabalho (CCT)	
Seguro de vida em grupo - CCT	10,00
Contribuição assistencial - CCT	
Vale-alimentação - CCT	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
Outro (especificar)	
TOTAL MONTANTE B	195,50

Na sessão de “**Tributos**” a alíquota do ISS foi baseada de qual município (**4,24%**)?
Reitero que devido à natureza do serviço o mesmo deve ser pago ao município, conforme
LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Art. 4º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;”

Fonte: <http://leismunicipa.is/dmuvi>

Partindo deste princípio levando em consideração o código tributário do município bem como lei acima mencionada sucessivamente disposta no **Anexo 1**:

“7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de
vias logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas,
parques, jardins e congêneres. **Alíquota de 3%”**

Fonte: <http://leismunicipa.is/dmuvi>

TRIBUTOS	%	VALOR
ISS	4,24%	152,05
IR	1,89%	67,78

Diante do exposto, solicitamos que sejam esclarecidas as presentes dúvidas, para que se possa dar andamento a contratação do mesmo.

Atenciosamente,

Gislaine Denardi Biasiolo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Tangará/SC, 16 de outubro de 2025

Ofício N° 965/ Educação
Ilma. Joelce de Campos
Sócia Administradora
Aliança Limpeza Ltda

Assunto: Questionamentos referentes a planilha de custos referente PE°39/2025

Prezada Senhora,

Analisando novamente a planilha de custos e identificamos inconsistências em algumas questões que necessitam ser revistas.

Dos temas:

- 1) **Conformidade com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 vigente.**
 - a) O Auxílio-Alimentação, Contribuição Sindical e Assiduidade estão em conformidade com a CCT? Reiteramos que precisa ser descrito dentro da planilha!
 - b) Observou-se que possui a ausência de informações disponibilizadas na planilha de custos anexada, bem como as seções e previsões:

MÓDULO 2 – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º), FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3)

MÓDULO 2 – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º), FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	0,00	#DIV/0!
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	0,00	#DIV/0!
TOTAL MÓDULO 2		0,00%	0,00	#DIV/0!

MÓDULO 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (INSS PATRONAL)

MÓDULO 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
3	INSS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00	#DIV/0!
B	Salário Educação	0,00%	0,00	#DIV/0!
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) = FAP X RAT	0,00%	0,00	#DIV/0!
D	SESC ou Sesi	0,00%	0,00	#DIV/0!
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00	#DIV/0!
F	SEBRAE	0,00%	0,00	#DIV/0!
G	INCRA	0,00%	0,00	#DIV/0!
H	FGTS	8,00%	171,91	#DIV/0!
TOTAL MÓDULO 3		8,00%	171,91	#DIV/0!

MÓDULO 5 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 5 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
5	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,0000%	0,00	#DIV/0!
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0000%	0,00	#DIV/0!
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,0000%	0,00	#DIV/0!
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0000%	0,00	#DIV/0!
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0000%	0,00	#DIV/0!
F	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0000%	0,00	#DIV/0!
TOTAL MÓDULO 5		0,0000%	0,00	#DIV/0!

B) Subdivisão dos materiais usados na prestação de serviços e itens utilizados

- a) Creio que será de grande valia a subdivisão dos itens de materiais e insumos na qual serão utilizados no momento da prestação dos serviços por exemplo:

Saldo Matérias: 109,47

Material Utilizado	Quant (Por funcionário) mês	Valor (Por funcionário)	Valor (Por funcionário) (%)
Água Sanitária 1L	15L	22,00	20.09%

Diante do exposto, solicitamos que sejam esclarecidas as presentes duvidas, para que se possa dar andamento a contratação do mesmo

Gislaine Denardi Biasiolo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Assinado eletronicamente por:

* GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO (**.203.209-**) em 17/10/2025 01:10:50 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/c579241e-6dd4-4172-9da5-bc37bdeef687>



Tangará/SC, 20 de outubro de 2025

Ofício N° 984/ Educação
Ilma. Joelce de Campos
Sócia Administradora
Aliança Limpeza Ltda

Assunto: Questionamentos referentes a planilha de custos referente PE°39/2025 Conclusivo.

Prezada Senhora,

Analizando novamente a planilha de custos e identificamos inconsistências em algumas questões que necessitam ser revistas.

Qual é o regime tributário da empresa? Se possível, por gentileza, deixar claro na planilha!

Dos temas:

1) Erros de base de cálculo;

- a) Identificou-se no Montante A onde a base de cálculo para INSS, FGTS bem como Decimo Terceiro e Férias.

Como deveria ser a base de cálculo:

- **FGTS (8%):** incide sobre a remuneração que integra a base mensal do empregado, ou seja, salário base + adicionais que têm natureza salarial. O adicional de insalubridade integra a remuneração, então o FGTS deve ser calculado sobre salário + insalubridade.
 - Salário: R\$ 1.653,63
 - Insalubridade (20%): R\$ 330,73
 - **Base do FGTS: R\$ 1.984,36**
 - **FGTS 8% correto: R\$ 158,75 (e não R\$ 132,29).**
- **INSS patronal (20%):** também incide sobre a folha de salários + adicionais de natureza salarial, como insalubridade. Portanto, não pode ser fixado só sobre o salário base. Pelo mesmo exemplo:
 - **Base do INSS patronal: R\$ 1.984,36**
 - **INSS patronal 20%: R\$ 396,87 (e não R\$ 330,73).**
- **13º salário:** salário-base + adicionais de natureza salarial habituais.
 - Exemplo com salário 1.653,63 + insalubridade 20% (330,73) = 1.984,36 → 13º integral do ano = 1.984,36.
- **Férias + 1/3:** Base das férias: remuneração do empregado no período concessivo, incluindo adicionais de natureza salarial habituais. Portanto, salário + insalubridade entram.
 - Sobre essa remuneração de férias incide o adicional constitucional de 1/3.

- Exemplo: remuneração de férias 1.984,36 adicional de $1/3 = 661,45$, total bruto de férias = **2.645,81**.
- b) Inconsistências com os encargos sociais.

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Prev. e Trabalhistas		FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20,0%	Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.	20% sobre a remuneração.
Salário Educação	2,5%	Art. 3º, inciso I, do De. nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; e art. 2º, do Decreto nº 3412/99.	2,5% sobre a remuneração.
RAT X FAP	3,0%	Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.329/17 (Fator Acidentário de Prevenção - FAP).	Alíquotas: 1%, 2% ou 3%.
SESC ou SESI	1,5%	Art. 3º da Lei 11.457/2007, IN RFB 971/2009	1,5% sobre a remuneração.
SENAC ou SENAI	1,0%	Art. 3º da Lei 11.457/2007, IN RFB 971/2009	1% sobre a remuneração.
SEBRAE	0,6%	Art. 3º da Lei 11.457/2007, IN RFB 971/2009	0,6% sobre a remuneração.
INCRÁ	0,2%	Art. 3º da Lei 11.457/2007, IN RFB 971/2009	0,2% sobre a remuneração.
FGTS	8,0%	Art. 15 da Lei. 8036/90 e art. 7º, inciso III, da CF/88.	8% sobre a remuneração.

- Verificar Base de Cálculo;
- RAT base (1/2/3%) do seu CNAE,
- RAT efetivo com FAP,

Ou Seja

SENAC/SENAI/SESC/SESI: Verificar se é aplicável

SEBRAE: 0,6%

Salário-Educação: 2,5%

Total típico: entre 4,0% e 5,6%.

2) Conformidade com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 vigente.

- a) **VALE-ALIMENTAÇÃO:** A CCT **obriga** fornecimento de VA por dia trabalhado. Na planilha, “Vale-alimentação – CCT: 0,00”. Portanto não está em conformidade clara com a **cláusula de nº12**.

Reitero que se deve aplicar o valor correto conforme jornada.

“AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO - Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores: **Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 27,29/dia Jornada 12x36 – R\$ 27,29/dia Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 22,43/dia Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 17,06/dia** Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias. Parágrafo segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de

Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02. Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil, aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.”

Em relação ao Ofício de esclarecimento recebido “**ESCLARECIMENTO – VALE-ALIMENTAÇÃO NA PLANILHA DE CUSTOS**” onde, recebemos o esclarecimento, porem para assegurar transparência e conformidade, solicitamos o detalhamento do vale-alimentação em memória de cálculo: valor diário conforme CCT, dias considerados por mês, total por trabalhador e total do contrato, bem como a forma e prazo de concessão.

A citação da IN 05/2017 não justifica deixar o VA “oculto” sem memória. Ela só explica a metodologia de agrupar em Montante B.

22,00 Reais mensais de vale - alimentação é inconclusivo.

- b) **PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A CCT **obriga** fornecimento de **PRÊMIO ASSIDUIDADE**, onde, não está descrito na planilha.

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de **assiduidade correspondente a 7% (sete por cento)** incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório. Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas. Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.”

- c) **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:** A CCT **obriga** a contribuição sindical de 1%, onde, não está descrito na planilha.

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA -

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior. Parágrafo único: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.”

3) Recomendações de correção (Conclusiva).

a) Reestruturar a planilha separando claramente:

- **Remuneração do empregado:** salário base + adicionais salariais (insalubridade/periculosidade, adicional noturno, DSR, e outros aplicáveis).
- **Provisões legais:** 13º (8,33%), férias + 1/3;
- **Encargos sociais patronais:** INSS 20% (sobre base de contribuição correta), RAT/FAP, terceiros (SESI/SESC/SENAI/SENAC/SEBRAE/INCRA/Salário-educação) conforme regime tributário, FGTS 8% (e 13º/férias se provisionar incidências).

b) Incluir Vale-alimentação conforme CCT:

- Para 8h/220h: R\$ 27,29 por dia útil trabalhado. Ex.: 22 dias → R\$ 600,38 por empregado/mês. Prever desconto de 1% do VA do empregado (**cláusula 12**).
- Incluir Benefício de Assistência ao Trabalhador (**cláusula 16**): R\$ 11,00/mês por empregado, com a destinação prevista.

c) Tratar contribuições sindicais previstas;

Diante do exposto, solicitamos que sejam esclarecidas as presentes duvidas, para que se possa dar andamento do julgamento do PEº39/2025.

Gislaine Denardi Biasiolo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Assinado eletronicamente por GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e09978a2-dc81-4354-b042-870048308a42>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000014/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000710/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200038/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 10263200254202555e **Registro nº:** SC000137/2025

Processo nº: 10263201072202500e **Registro nº:** SC000625/2025

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA GOMES DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND.VIG.EMPR.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SIND.VIG.EMPR.SEG.VIG.PRES.SERV. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADNA RAMOS CLEMENCIA;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE ROSANI HINERASKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio**

Assinado eletronicamente por GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e09978a2-dc81-4354-b042-870048308a42>.

Trinta/SC, Arvoredo/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiama/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Pedras Grandes/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tílias/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2025:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.802,65 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 2.217,46 (dois mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.847,88 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) + R\$ 369,58 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.713,97 (dois mil, setecentos e treze reais e noventa e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.261,64 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) + R\$ 452,33 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 3.392,20 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.826,83 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) + R\$ 565,37 (quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 4.240,24 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R\$ R\$ 3.533,53 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) + R\$ 706,71 (setecentos e seis reais e setenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.425,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) + R\$ 559,73 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.752,40 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.374,52 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.978,77 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) + R\$ 395,75 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.869,08 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 2.354,97 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.696,10 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 2.149,72 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) + R\$ 496,09 (quatrocentos e noventa e seis reais e nove centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.984,36 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) + R\$ 330,73 (trezentos e trinta reais e setenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 2.352,46 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.745,26 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) + R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 2.352,46 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.745,26 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) + R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 2.253,61 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.731,82 (um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.785,70 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.425,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) + R\$ 559,73 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade

(30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.425,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) + R\$ 559,73 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.729,39 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.724,72 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.450,84 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 3.450,84 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **7,29% (sete vírgula vinte e nove por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira da CCT anterior a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2024 a 31.12.2024, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2025.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 27,29/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 27,29/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 22,43/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 17,06/dia**

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil, aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 0,90 (noventa centavos) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 2,00 (dois reais) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Assinado eletronicamente por GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e09978a2-dc81-4354-b042-870048308a42>.

Parágrafo quinto: O referido repasse é ato bilateral dos acordantes, não caracterizando ingerência patronal sobre o laboral e está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 DA CONALIS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **10 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 30% do valor bruto da rescisão, sendo 15% revertidos para o trabalhador e 15% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

Assinado eletronicamente por GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e09978a2-dc81-4354-b042-870048308a42>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Para contratarem trabalhadores para atuarem no estado de Santa Catarina, as empresas ficam obrigadas a possuir inscrição no CNPJ com endereço em Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento da obrigação estabelecida no *caput* acarretará multa de vinte por cento, do salário mínimo, por empregado, por mês, até que seja regularizado, revertidos metade para o trabalhador prejudicado e metade para a entidade sindical laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado “volante” vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª a 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª a 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio de transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: caso o trabalhador apresente atestado médico sem o CID, a fim de que possa requerer a reemissão do atestado médico com CID, será a ele concedido um prazo de 7 dias para a apresentação do documento reemitido.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal

correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL CONFEDERATIVA

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SINDICAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, calculada na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e FEVASC, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (**CCT/2025**), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontada nos meses de **fevereiro, maio, agosto e novembro de 2025**, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral e Federação da Categoria (FEVASC), será no total de **R\$ 100,00 (sessenta reais)**, dividido em **04 (quatro) parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **80% (oitenta por cento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, e o percentual de **20% (vinte por cento)** para a Federação da Categoria – (FEVASC), nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral e Federação da Categoria, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias** após a homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho e publicidade do referido desconto pelos Sindicatos e Federação da Categoria profissional, através de seus meios de comunicação, ressalvado aos trabalhadores que foram contratados ou retornaram do afastamento médico, após a finalização do prazo determinado anteriormente, os quais deverão manifestar a oposição em até **20 (vinte) dias** após alta médica do INSS ou início do Contrato de Trabalho, na Empresa.

a) O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo Trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do Sindicato Laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência Patronal de forma Individual ou Coletiva, o que se caracterizará em Prática Antissindical, contra a Organização dos Trabalhadores, punidas na forma da Legislação Pertinente.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral e FEVASC, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado à Federação e Sindicatos Profissionais utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, até o dia 10 do mês em que for pago o salário com o desconto ao trabalhador, diretamente para o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, no percentual de 80% (oitenta por cento), e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação (FEVASC), conforme definido pelas Entidades Laborais.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2025, a pedido da Federação FEVASC e Sindicatos Profissionais, a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais e Federação, que firmam a presente CCT/2025, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades FEVASC/SINDICATOS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

Parágrafo quarto: O empregador fica obrigado a comunicar ao Sindicato Laboral o encaminhamento ao INSS de empregado associado, no prazo de 10 dias a contar do encaminhamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

Parágrafo primeiro: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

Parágrafo segundo: os ACTs firmados até 23/03/2023, data na qual as partes convencionaram os termos da presente CCT, não sujeitarão os Sindicatos à multa estabelecida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficializar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem

atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, aos trabalhadores da categoria, mantidos todos os direitos pertinentes ao labor em domingos e feriados previstos na legislação celetista.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

TELMO VIEIRA SATICQ
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JADNA RAMOS CLEMENCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JANETE ROSANI HINERASKI
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA JOINVILLE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FLORIANÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA LAGES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA JOAÇABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA CRICIÚMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Assinado eletronicamente por:

* GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO (**.203.209-**)

em 26/10/2025 19:11:59 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/e09978a2-dc81-4354-b042-870048308a42>

